



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## **Comissão Permanente de Licitações** **Processo de Licitação nº 02/2012** **(Tomada de Preços nº 02/2012)**

### **RELATÓRIO FINAL**

Processo de licitação nº 02/2012

Tomada de preços nº 02/2012 – Técnica e preço

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pouso Alto promoveu processo de licitação visando à contratação de uma sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria técnico-legislativa.

O processo foi regularmente instaurado em 3 de abril de 2012, por determinação do Presidente da Casa, e foi instruído por essa Comissão de Licitação.

Inicialmente foram verificados os requisitos para processamento da licitação, principiando pela discriminação do projeto básico e pela fundamentação orçamentária e econômica para a licitação.

O projeto básico, elaborado pela Assessora Legislativa da Câmara, evidenciou a necessidade da contratação do serviço e detalhou todas as condições para a sua prestação, elencando as atividades a serem exercidas, o prazo da contratação, as condições para renovação e reajuste de honorários, as condições de pagamento e o perfil esperado do escritório a ser contratado de acordo com as necessidades da Câmara, incluindo o nível mínimo de especialização desejado.

Também especifica a frequência necessária para o atendimento presencial na sede da Câmara, a exigência de disponibilidade para atendimento à distância e as demais obrigações exigíveis, inclusive com previsão de prazos de entrega das atividades, dentre outros tópicos.

Desta forma, considera-se atendidas as exigências para caracterização do projeto básico, conforme está estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, visto que contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço objeto da licitação, indicando também os elementos hábeis para permitir a avaliação do custo da prestação do serviço.

O projeto básico também veio instruído com uma pesquisa de preços de serviços semelhantes com base no preço médio de contratos firmados por outras 5 Câmaras Municipais da região com escritórios de advocacia.

Com base nesta estimativa de preço foi comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, através de declaração emitida pelo servidor competente.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Tal estimativa também pautou a escolha da modalidade de licitação, que foi lançada como Tomada de Preços, pelo fato de o montante total do contrato, incluindo suas possíveis prorrogações, ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, fazendo com que se aplicasse o artigo 23, II, "b" da Lei 8.666/93.

Quanto ao tipo de licitação, foi escolhido o de "Técnica e Preço", nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei 8.666/93, por se tratar da contratação de um serviço de natureza eminentemente intelectual, conforme previsto no artigo 45 da mesma lei, exigindo-se que a seleção seja feita combinando-se os critérios do menor preço e da melhor qualificação e experiência.

Este é o único tipo de licitação que permitirá a contratação de um escritório com a experiência e especialização necessárias para o atendimento das especificidades da Administração Pública e, em particular, do Poder Legislativo.

A partir dessas definições, foi elaborado o edital com o maior rigor possível, a fim de permitir que a licitação atingisse o seu objetivo de selecionar o melhor serviço para a Câmara Municipal com o menor custo possível.

Com base na modalidade e no tipo da licitação, foi fixado o prazo de 30 dias para julgamento da licitação, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, em seu artigo 21, § 2º, II, "b".

Porém, no dia programado para a abertura dos envelopes foi proferida pelo Tribunal de Contas uma decisão provisória determinando a suspensão da licitação, para análise de suposta ilegalidade em alguns dispositivos do edital.

Acatada tal determinação, o edital foi revisto em conformidade com as considerações do TCE/MG e, em face da revogação da suspensão, foi novamente expedido em 28 de novembro de 2012, e devidamente publicado nos veículos de imprensa prescritos pela Lei 8.666/93: no quadro de avisos da Câmara na mesma data, e também no Diário Oficial do Estado em 29/11/2012, e simultaneamente num jornal de grande circulação na região (Jornal Panorama), no dia 30/11/2012, cujos comprovantes de publicação foram devidamente juntados ao presente processo.

Publicado o edital, a Câmara recebeu diversas solicitações de fornecimento do edital, o qual foi fornecido gratuitamente, por meio impresso ou via internet, facilitando-se o acesso a fim de privilegiar a competitividade do certame.

Não houve nenhuma impugnação aos termos do edital.

Dentro do prazo para cadastramento de licitantes (até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento de propostas), apenas uma sociedade de advogados requereu seu credenciamento perante a Câmara, sendo esta a empresa Liz Gomes Advogados Associados, da cidade de Caxambu-MG.

O pedido de cadastramento foi julgado pela Comissão de Licitação, constatando-se a plena regularidade da licitante.

Após o credenciamento, a empresa em questão apresentou, também dentro do prazo regulamentar, os envelopes com sua habilitação, proposta técnica e proposta comercial.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Chegado o dia do julgamento, e confirmada a participação de uma única licitante, esta comissão, com sua constituição renovada, decidiu realizar na mesma sessão o julgamento de todas as etapas da licitação, o que fez com base nas disposições do edital, por não haver interessados com legitimidade para apresentar recursos.

Neste julgamento, foi verificado que a proponente atendeu a todos os requisitos previstos no edital e na Lei de Licitações, tanto em termos de habilitação quanto em termos da pontuação mínima de sua proposta técnica e demais requisitos.

Também se verificou que o valor proposto de honorários é inferior ao custo estimado inicialmente no processo, baseado na média praticada pelo mercado para serviços semelhantes.

Sendo assim, atendidos os parâmetros esperados e razoáveis de qualificação e preço, esta comissão entende que a conclusão desta licitação, com a ratificação da proposta vencedora, atende plenamente às necessidades e ao interesse da Câmara, e por consequência atende também ao interesse público.

Neste sentido, comprovada a vantagem da proposta, e constatado que o valor da proposta vencedora é compatível com o preço de mercado do serviço licitado, não há que se cogitar em risco de prejuízo ao poder público, nem em ausência de competitividade, visto que o edital foi regularmente publicado conforme dispõe a Lei de Licitações, e chegou ao conhecimento de diversas empresas que adquiriram o edital e tiveram plena possibilidade de participar do certame.

Além disso, o edital sofreu várias modificações no decorrer do processo, por imposição do Tribunal de Contas do Estado, sendo várias delas destinadas justamente a ampliar a competitividade do certame, assegurando a participação de todos os interessados e eliminando as cláusulas supostamente restritivas.

Em assim sendo, a Comissão declarou vencedora do certame a empresa Liz Gomes Advogados Associados, com o preço de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

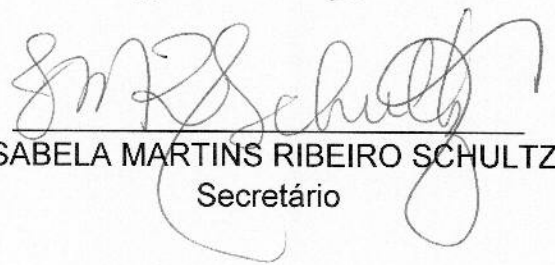
Quanto ao mais, nossa conclusão é de que o processo encontra-se regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condições de ser homologado pelo Presidente da Câmara, decisão que aqui recomendamos.

Pouso Alto-MG, 04 de janeiro de 2013.



ALAN SENA VALLE MARTINS

Presidente



ISABELA MARTINS RIBEIRO SCHULTZ

Secretário



PAULO SÉRGIO DA SILVA

Membro